



POLÍTICA DE DOAÇÕES, DONATIVOS, CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS E **PATROCÍNIOS**

EMPRESAS DME

POLÍTICA DE DOAÇÕES, DONATIVOS, CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS E **PATROCÍNIOS**

> Versão: nº 02 Revisão/Aprovação: fev/22

Preparado por:

Assessoria de Comunicação

Revisado por:

Diretoria Administrativo-Financeira DMED

Responsável pelo Documento:

Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos

Notas e Aprovações:

- Nota 1 DMED: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 948/2021, em seu anexo VII, componente A1.
- Nota 2 Empresas DME: A presente política atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 9º.
- Nota 3 Empresas DME: Documento aprovado na 71ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 35 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.











1. OBJETIVO

Definir as diretrizes para as doações, donativos, contribuições voluntárias e patrocínios, concedidos ou recebidos das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME, considerando as legislações relacionadas ao assunto e as definições estatutárias.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

3. CONCEITOS

- **3.1.** Beneficiária: pessoa física ou jurídica, recebedora da doação, patrocínio, donativo ou da contribuição voluntária.
- **3.2. Contribuição Voluntária:** cessão de bens ou serviços, concedidos voluntária e temporariamente a entes governamentais, autarquias e fundações e a entidades sem fins lucrativos, destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida direta do beneficiário dos recursos em bens e serviços.
- **3.3. Doações:** disposição de bens e/ou recursos nos termos da legislação vigente, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, inclusive decorrentes do Programa de Eficiência Energética PEE, Programa de Pesquisa & Desenvolvimento P&D e projetos destinados ao atendimento da legislação ambiental.
- **3.4. Donativos:** contribuição financeira concedida às sociedades civis que não tenham fins lucrativos, dedicadas à assistência da velhice e infância desamparadas, após a quitação das faturas de energia elétrica, correspondente ao consumo de energia elétrica médio mensal do exercício anterior, conforme tarifas vigentes no mês a que se referir o benefício, nos termos da Lei Municipal 1.639, de 23 de maio de 1969.











3.5. Patrocínio: transferência de recursos para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programa de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometimento do equilibro econômico-financeiro das Empresas DME.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Lei Federal nº 6.404/1976;
- Lei Federal nº 9.991/2000;
- Estatutos Sociais das empresas DME;
- Manual de Código de Conduta Ética e Integridade das empresas DME;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- Resolução Normativa nº 948/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, exclusivamente para a subsidiária DMED;
- Resolução Normativa nº 691/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
- Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE;
- Legislação tributária federal, estadual e municipal.
- Lei Municipal 1.639/1969.

5. DIRETRIZES

- I. Apoiar doações, donativos, contribuições voluntárias e patrocínios que estejam alinhadas aos valores, à visão, à missão das Empresas DME e que, direta ou indiretamente, contribuam para o atingimento dos seus objetivos estratégicos.
- II. Incentivar ações vinculadas às políticas públicas, promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica;
- III. Atuar para que os recursos técnicos e/ou financeiros investidos na sociedade frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela;
- IV. Garantir uma efetiva comunicação institucional das Empresas DME, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e ao público de seu interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de











vida da sociedade e às inovações, produções e divulgações culturais e ambientais, democratizando o acesso aos seus recursos;

- V. Zelar pela prevenção e combate de conflito de interesses, fraude e corrupção em todas as suas formas, adotando procedimentos de gestão da integridade na concessão de doações, donativos, contribuições voluntárias e patrocínios.
- VI. Considerar impedidos de serem beneficiários de doações, donativos, contribuições voluntárias e patrocínios, aqueles que:
- a) estejam inadimplentes com encargos anteriores;
- b) tenham envolvimento com fraude e/ou corrupção, relacionada ao descumprimento da legislação e regulamentação de anticorrupção; e
- c) envolvam contribuição política, sendo vedada a utilização dos recursos e do nome das Empresas DME para atuação, doação ou contribuição político-partidária, conforme legislação vigente;
- d) possuem acesso, influência ou poder de decisão em procedimentos/processos administrativos ou judiciais nos quais as Empresas DME sejam partes ou tenham interesse;
- VII. Vedar a aceitação ou oferecimento de brindes e cortesias, que estejam fora dos requisitos descritos no Código de Conduta Ética e Integridade.
- VIII. Restringir doações de bens e materiais que possam oferecer risco à segurança ou saúde do beneficiário, de terceiros ou ao meio ambiente.
- IX. Observar o respectivo registro contábil das doações de forma correta e adequada.

6. PROCEDIMENTOS

Contribuição Voluntária, Doação e Donativos

- I. O pedido ou proposta de Contribuição Voluntária, Doação ou Donativos deverá ser formalizado por escrito e encaminhado à Diretoria Executiva da respectiva empresa, a qual encaminhará o pleito à área responsável que ficará responsável por instruir o processo com, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. qualificação jurídica do beneficiário;
 - ii. descrição detalhada do objeto de doação ou contribuição voluntária;
 - iii. valoração da doação ou contribuição voluntária;











iv. justificativa para a doação ou contribuição voluntária; e (v) impactos contábeis e tributários da operação.

- II. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para a Área de Compliance e Gestão de Riscos, para análise do perfil de integridade do beneficiário e conformidade da contribuição voluntária ou doação à presente Política.
- III. Após a manifestação favorável da Área de Compliance e Gestão de Riscos, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.
- IV. Caso o pedido ou proposta de Contribuição Voluntária, Doação ou Donativos, seja aprovado pelo Conselho de Administração, os processos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para a elaboração do termo instrumento jurídico competente.
- V. As contribuições voluntárias e doações realizadas pela DMED, além do disposto nesta Política, deverão observar as normas em vigor emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

Patrocínios

A concessão de patrocínio pelas Empresas DME será precedida de chamamento público, através de edital elaborado pela Assessoria de Comunicação e aprovado pelo Conselho de Administração, o qual deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. As inscrições são abertas para o recebimento de projetos artístico-culturais e socioesportivos, devidamente em processamento em mecanismos de incentivo à cultura e incentivo ao esporte em âmbitos Estadual e Federal;
- II. Poderão ser inscritos projetos originários e que promovam o atendimento exclusivo no Município de Poços de Caldas/MG;
- III. A entrega do projeto deverá ser feita observando todos os documentos solicitados, estritamente dentro do prazo fixado e em local indicado pelo Edital;
- IV. Os projetos serão selecionados conforme alinhamento à missão e às diretrizes das Empresas DME;
- V. Poderão participar da seleção, pessoas físicas e jurídicas, sendo necessária a comprovação de atuação nas áreas artístico-cultural ou socioesportiva;











VI. A quantidade máxima de projetos a serem apresentados, por proponente, na modalidade com incentivo fiscal, será definida no edital do Programa de Patrocínios;

VII. Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação referente ao projeto e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório. Os projetos aprovados na habilitação serão encaminhados à uma Comissão de Avaliação Técnica nomeada para tanto, para seleção e classificação;

VIII. Terão prioridade os projetos que atendam ao maior número de pessoas gratuitamente, que melhorem a qualidade de vida das pessoas, promova o desenvolvimento cultural, o desenvolvimento socioesportivo ou que seja atrativo turístico para o Município de Poços de Caldas/MG;

IX. A formalização do termo referente aos projetos incentivados dependerá da comprovação pelo proponente da aprovação quanto aos projetos, cujos documentos comprobatórios da inscrição do projeto nas respectivas leis deverão ser apresentados juntamente com o projeto;

X. Para os projetos aprovados para apoio no ano de referência e que já foram patrocinados em anos anteriores pelas Empresas DME é imprescindível que a prestação de contas dos referidos projetos esteja aprovada, exceto para os projetos a longo prazo iniciados anteriormente e ainda em execução ou cujas contas estejam sob análise da esfera competente, Estadual ou Federal, devendo tais exceções serem devidamente comprovadas. A formalização do termo referente aos projetos incentivados será realizada pela empresa beneficiária do incentivo fiscal;

XI. Os projetos serão atendidos por ordem de prioridade, após a aprovação do orçamento das Empresas DME e conforme início de execução previsto no projeto apresentado.;

XII. A divulgação do resultado do Programa de Patrocínios será feita no site da companhia e no Diário Oficial do Município. Os projetos selecionados deverão ser homologados pelo Conselho de Administração, antes da divulgação;

XIII. A prestação de contas deverá seguir o que determina cada esfera, estadual ou federal, de acordo com o tipo de projeto. Tão logo o proponente obtenha aprovação das contas, deverá encaminhar cópia às Empresas DME.











7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Política de Doações, Donativos, Contribuições Voluntárias e Patrocínios deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Assessoria de Comunicação, a fim de mantê-la alinhada aos objetivos e práticas adotadas pela DME, DMED e DMEE.
- II. A presente política não se aplica a patrocínios diretos realizados pelas Empresas DME às pessoas jurídicas, promotoras de eventos diretamente relacionados aos seus objetos sociais, com o objetivo de fortalecimento de imagem institucional, tais como congressos, fóruns de discussão, feiras comerciais e encontros setoriais.
- III. A presente política está condicionada à aprovação do Conselho de Administração das empresas DME.
- IV. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pelo Conselho de Administração das empresas DME.







